

CONGLOMERADO PRUDENCIAL BNP PARIBAS BRASIL

RELATÓRIO INFORMATIVO SOBRE GERENCIAMENTO DE RISCOS BASILEIA – PILAR III

RESOLUÇÃO BCB 54/20

2º TRIMESTRE DE 2026



BNP PARIBAS

O banco
para um mundo
em mudança

Introdução	3
Tema I – indicadores prudenciais e gerenciamento de riscos.	4
Tabela KM1 - Informações quantitativas sobre os requerimentos prudenciais	4
Tabela OV1: Visão geral dos ativos ponderados pelo risco (RWA)	5
Tema III – composição do capital.....	6
Tabela CCA: Principais características dos instrumentos do Patrimônio de Referência (PR) ...	6
Tabela CC1: Composição do Patrimônio de Referência (PR)	7
Tabela CC2: Conciliação do Patrimônio de Referência (PR) com o balanço patrimonial	10
Tema VII – risco de crédito.....	11
Tabela CR1: Qualidade creditícia das exposições.....	11
Tabela CR2: Mudança no estoque de ativos problemáticos.....	11
Tema X – risco de mercado.....	12
Tabela MR1: Abordagem padronizada – fatores de risco associados ao risco de mercado ...	12
Reclassificação de instrumento entre carteiras	12
Tabela OPD: Total da exposição a instrumentos financeiros derivativos.....	12



Introdução

Este relatório atende às determinações do Banco Central do Brasil, conforme estabelecido pelas Circulares 3.930, 4.557 e Resolução 54, do Banco Central do Brasil, para as empresas do Conglomerado Prudencial BNP Paribas Brasil.

O Conglomerado Prudencial BNP Paribas Brasil contempla empresas financeiras e não-financeiras do BNP Paribas Brasil. Como um banco S3, neste relatório estão dispostas as informações requeridas de acordo com as características do Grupo BNP Paribas Brasil.

Outras informações e demonstrações contábeis do Grupo BNP Paribas Brasil estão disponíveis no site: <https://brasil.bnpparibas/pt/>



Tema I – indicadores prudenciais e gerenciamento de riscos.

Tabela KM1 - Informações quantitativas sobre os requerimentos prudenciais

	R\$ mil				
Capital Regulamentar	jun/26	mar/26	dez/25	set/25	jun/25
1 - Capital Principal	4.210.209	4.158.588	4.235.572	4.212.233	3.455.207
1a - Capital Principal corresponde à linha 1 deduzindo, conforme aplicável, o valor estabelecido pelo:					
- art. 4º, caput, inciso I, alínea “i”, e §§ 8º e 9º, da Resolução CMN nº 4.955, de 21 de outubro de 2021; ou	4.210.209	4.158.588	4.235.572	4.212.233	3.455.207
- art. 3º, caput, inciso I, alínea “i”, §§ 8º e 9º, da Resolução BCB nº 199, de 11 de março de 2022					
2 - Nível I	5.346.527	5.282.608	5.480.581	5.400.155	4.602.465
2a - Nível I considerando a apuração do Capital Principal conforme linha 1a	5.346.527	5.282.608	5.480.581	5.400.155	4.602.465
3 - Patrimônio de Referência (PR)	5.889.186	5.827.888	6.606.264	6.490.787	5.672.278
3a - Patrimônio de Referência considerando a apuração do Capital Principal conforme linha 1a	5.889.186	5.827.888	6.606.264	6.490.787	5.672.278
3b - Excesso dos recursos aplicados no ativo permanente	-	-	-	-	-
3b1 - Excesso dos recursos aplicados no ativo permanente considerando o PR conforme linha 3a	-	-	-	-	-
3c - Destaque do PR	-	-	-	-	-
Ativos ponderados pelo risco (RWA)					
4 - RWA Total	35.528.864	36.515.343	33.283.581	35.424.643	35.425.411
4b - RWA correspondente à linha 4, deduzindo conforme aplicável o valor referente ao inciso XII do caput do art. 4 ponderado pelo FPR estabelecido no art. 82-A, ambos os comandos da Resolução 229, de 12 de maio de 2022.	35.528.864	36.515.343	33.283.581	35.424.643	35.425.411
Capital regulamentar como proporção do RWA					
5 - Índice de Capital Principal (ICP)	11,85 %	11,39 %	12,73 %	11,89 %	9,75 %
5a - Índice de Capital Principal (ICP) considerando:					
- Numerador: corresponde à linha 1a	11,85 %	11,39 %	12,73 %	11,89 %	9,75 %
- Denominador: corresponde à linha 4b					
6 - Índice de Nível 1 (%)	15,05 %	14,47 %	16,47 %	15,24 %	12,99 %
6a - Índice de Nível 1 considerando:					
- Numerador: corresponde à linha 2a	15,05 %	14,47 %	16,47 %	15,24 %	12,99 %
- Denominador: corresponde à linha 4b					
7 - Índice de Basileia	16,58 %	15,96 %	19,85 %	18,32 %	16,01 %
7a - Índice de Basileia, considerando:					
- Numerador: corresponde à linha 3a	16,6 %	16,0 %	19,9 %	18,3 %	16,0 %
- Denominador: corresponde à linha 4b					
Adicional de Capital Principal (ACP) como proporção do RWA					
8 - Adicional de Conservação de Capital Principal - ACPConservação (%)	2,50 %	2,50 %	2,50 %	2,50 %	2,50 %
9 - Adicional Contracíclico de Capital Principal - ACPContracíclico (%)	-	-	-	-	-
10 - Adicional de Importância Sistêmica de Capital Principal - ACPSistêmico (%)	-	-	-	-	-
11 - ACP total (%)	2,50 %	2,50 %	2,50 %	2,50 %	2,50 %
12 - Margem excedente de Capital Principal (%)	4,85 %	4,39 %	5,73 %	4,89 %	2,75 %
12a - Margem excedente de Capital Principal (%) considerando o Capital Principal conforme linha 1a		0,00 %	5,73 %	4,89 %	2,75 %
Razão de Alavancagem (RA)					
13 - Exposição total	54.199.003	55.589.380	50.549.090	53.775.761	49.729.072
13a - Exposição total correspondente à linha 13 deduzindo, conforme aplicável, o valor referente ao inciso XII do caput do art. 4º da Resolução 229, de 12 de maio de 2022.	54.199.003	55.589.380	50.549.090	53.775.761	49.729.072
14 - RA (%)	9,86%	9,50 %	10,84 %	10,04 %	9,26 %
14a RA considerando:					
i. Numerador: corresponde à linha 2a	9,86 %	9,50 %	10,84 %	10,04 %	9,26 %
ii. Denominador: corresponde à linha 13a					
Indicador Liquidez de Curto Prazo (LCR)					
15 - Total de Ativos de Alta Liquidez (HQLA)	-	-	-	-	-
16 - Total de saídas líquidas de caixa	-	-	-	-	-
17 - LCR (%)	-	-	-	-	-
Indicador de Liquidez de Longo Prazo (NSFR)					
18 - Recursos estáveis disponíveis (ASF)	-	-	-	-	-
19 - Recursos estáveis requeridos (RSF)	-	-	-	-	-
20 - NSFR (%)	-	-	-	-	-



Tabela OV1: Visão geral dos ativos ponderados pelo risco (RWA)

	jun/26	mar/26	R\$ mil Requerimento Mínimo
1 - Risco de crédito em sentido estrito	20.682.179	21.666.751	1.654.574
2 - Do qual: Apurado por meio da abordagem padronizada	20.682.179	21.666.751	1.654.574
3 - Do qual: apurado por meio da abordagem IRB básica	-	-	-
5 - Do qual: apurado por meio da abordagem IRB avançada	-	-	-
6 - Risco de crédito de contraparte (CCR)	6.753.645	6.661.035	540.292
7 - Do qual: mediante abordagem padronizada para risco de crédito de contraparte (SA-CCR)	-	-	-
7a - Do qual: mediante uso da abordagem CEM	4.520.338	4.688.434	361.627
9 - Do qual: outros	2.233.306	1.972.601	178.664
12 - Cotas de fundos não consolidados - ativos subjacentes identificados	-	-	-
13 - Cotas de fundos não consolidados - ativos subjacentes inferidos conforme regulamento do fundo	-	-	-
14 - Cotas de fundos não consolidados - ativos subjacentes não identificados	-	-	-
16 - Exposições de securitização contabilizadas na carteira bancária	-	-	-
20 - Risco de Mercado	10.605.179	10.607.086	848.414
21 - Do qual: requerimento calculado mediante abordagem padronizada (RWAMPAD)	10.605.179	10.607.086	848.414
22 - Do qual: requerimento calculado mediante modelo interno (RWAMINT)	-	-	-
24 - Risco operacional	4.241.506	4.241.506	339.321
25 - Valores referentes às exposições não deduzidas no cálculo do PR	136.171	263.965	10.894
29 - TOTAL	35.528.864	36.515.343	2.842.309



Tema III - composição do capital

Tabela CCA: Principais características dos instrumentos do Patrimônio de Referência (PR)

No mês de Janeiro/2026, ocorreu a pré-liquidação do instrumento de Nível II no valor de USD100M (ID IECE20000GQ).

a	b	c
Informação quantitativa/qualitativa	Informação quantitativa/qualitativa	Informação quantitativa/qualitativa
BNP Paribas SA	BNP Paribas SA	BNP Paribas SA
IECE21000RT	IECE210012X	IECE22000B5
Resolução CMN 4.192/13	Resolução CMN 4.955/21	Resolução CMN 4.955/21
Nível II	Capital Complementar	Capital Complementar
Nível II	Capital Complementar	Capital Complementar
Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado
Dívida	Dívida	Dívida
550.506	616.463	519.855
548.730	656.882	502.944
Passivo (Hedge de Risco de Mercado - FVH)	Passivo (Hedge de Risco de Mercado - FVH)	Passivo (Hedge de Risco de Mercado - FVH)
14/09/2021	09/12/2021	06/12/2022
Com vencimento	Perpétuo	Perpétuo
26/01/2032	Sem vencimento	Sem vencimento
Não	Não	Não
(1) NA (2) NA (3) NA	(1) NA (2) NA (3) NA	(1) NA (2) NA (3) NA
NA	NA	NA
Fixo até 26/01/27 e variável após essa data	Fixo até 26/01/28 e variável após essa data	Fixo até 26/01/29 e variável após essa data
3,3748% a.a. linear e taxa de 5 anos de Títulos do Tesouro Norte-Americano + margem após 26/01/27	4,563% a.a. linear e taxa de 5 anos de Títulos do Tesouro Norte-Americano + margem após 26/01/28	8,668% a.a. linear e taxa de 5 anos de Títulos do Tesouro Norte-Americano + margem após 26/01/29
Não	Sim	Sim
Parcial	Parcial	Parcial
Não	Não	Não
Não cumulativo	Não cumulativo	Não cumulativo
Não conversível	Não conversível	Não conversível
NA	NA	NA
(i) NA; (ii) NA; (iii) NA	(i) NA; (ii) NA; (iii) NA	(i) NA; (ii) NA; (iii) NA
NA	NA	NA
NA	NA	NA
NA	NA	NA
NA	NA	NA
Sim	Sim	Sim
O empréstimo será considerado extinto de pleno direito, tanto para o DEVEDOR quanto para o CREDOR, na ocorrência das hipóteses abaixo, isolada ou conjuntamente consideradas: a) Divulgação pelo DEVEDOR, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil ou constatação por este a qualquer tempo, que o Capital Principal ("Capital Principal do DEVEDOR está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante do RWA apurado na forma estabelecida pela Resolução n° 4.192/13. b) Se ocorrer o aporte de recursos públicos para capitalização do DEVEDOR, na hipótese de exceção do artigo 28 da Lei Complementar n° 101, de 04/05/2000; c) Decretação pelo Banco Central do Brasil de regime de administração especial temporária, intervenção ou liquidação bancária do DEVEDOR; d) Por determinação pelo Banco Central do Brasil, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo	O empréstimo será extinto permanentemente e em valor no mínimo correspondente ao saldo computado no Nível I, nas seguintes situações: a) divulgação pelo devedor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 5,125% do montante do RWA, apurado na forma da regulamentação específica; b) assinatura de compromisso de aporte de recursos para o devedor, caso se configure a exceção prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº101, de 4/05/2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou de intervenção do devedor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção do empréstimo, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional.	O empréstimo será extinto permanentemente e em valor no mínimo correspondente ao saldo computado no Nível I, nas seguintes situações: a) divulgação pelo devedor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 5,125% do montante do RWA, apurado na forma da regulamentação específica; b) assinatura de compromisso de aporte de recursos para o devedor, caso se configure a exceção prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº101, de 4/05/2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou de intervenção do devedor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção do empréstimo, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional.
Para todas as hipóteses de extinção mencionadas no item 31 o instrumento deverá ser extinto sempre na sua totalidade (1).	Para as hipóteses de extinção mencionadas no item 31 o instrumento pode ser extinto em sua totalidade ou parcialmente (2)	Para as hipóteses de extinção mencionadas no item 31 o instrumento pode ser extinto em sua totalidade ou parcialmente (2)
Permanente	Permanente	Permanente
Contratual	Contratual	Contratual
A liquidação do presente empréstimo será subordinada ao pagamento de todas as demais dívidas do Devedor, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e Capital Complementar, na hipótese de dissolução do Devedor.	A liquidação do presente empréstimo será subordinada ao pagamento de todas as demais dívidas do Devedor, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal, na hipótese de dissolução do Devedor.	A liquidação do presente empréstimo será subordinada ao pagamento de todas as demais dívidas do Devedor, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal, na hipótese de dissolução do Devedor.
Não	Não	Não
Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável



Tabela CC1: Composição do Patrimônio de Referência (PR)

	R\$ mil	
Capital Principal: instrumentos e reservas	Valor (R\$ mil)	Referência no balanço conglomerado
Instrumentos elegíveis ao Capital Principal	3.532.093	(a)
Reservas de lucros	1.161.299	(b)
Outras receitas e outras reservas	2.896	(c)
Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias do conglomerado prudencial e elegíveis ao seu Capital Principal	-	
Capital Principal antes dos ajustes prudenciais	4.696.288	
Capital Principal: ajustes prudenciais		
Ajustes prudenciais relativos a apreciamentos de instrumentos financeiros (PVA)	-	
Ágios pagos na aquisição de investimentos com fundamento em expectativa de rentabilidade futura	-	
Ativos intangíveis	8.435	(g)
Créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais e de base negativa de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e os originados dessa contribuição relativos a períodos de apuração encerrados até 31 de dezembro de 1998	477.644	(f)
Ajustes relativos ao valor de mercado dos instrumentos financeiros derivativos utilizados para hedge de fluxo de caixa de itens protegidos cujos ajustes de marcação a mercado não são registrados contabilmente	-	
Ativos atuariais relacionados a fundos de pensão de benefício definido	-	
Ações ou outros instrumentos de emissão própria autorizados a compor o Capital Principal da instituição ou conglomerado, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética	-	
Valor total das deduções relativas às aquisições recíprocas de Capital Principal	-	
Valor total das deduções relativas às participações líquidas não significativas em Capital Principal de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas e em capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas e em capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar, que exceda 10% do valor do Capital Principal da própria instituição ou conglomerado, desconsiderando deduções específicas	-	
Valor total das deduções relativas aos créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização, que exceda 10% do Capital Principal da própria instituição ou conglomerado, desconsiderando deduções específicas	-	(f)
Valor que excede, de forma agregada, 15% do Capital Principal da própria instituição ou conglomerado	-	
Valor que excede, de forma agregada, 15% do Capital Principal da própria instituição ou conglomerado: do qual: oriundo de participações líquidas significativas em Capital Principal de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas e em capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar	-	
Valor que excede, de forma agregada, 15% do Capital Principal da própria instituição ou conglomerado: do qual: oriundo de créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização	-	
Ajustes regulatórios nacionais	-	
Ativos permanentes diferidos	-	
Investimentos em dependências, instituições financeiras controladas no exterior ou entidades não financeiras que compõem o conglomerado, em relação às quais o Banco Central do Brasil não tenha acesso a informações, dados e documentos	-	
Aumento de capital social não autorizado	-	
Excedente do valor ajustado de Capital Principal	-	
Depósito para suprir deficiência de capital	-	
Montante dos ativos intangíveis constituídos antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	-	
Excesso dos recursos aplicados no Ativo Permanente	-	
Destaque do PR, conforme Resolução nº 4.589, de 29 de junho de 2017	-	
Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Capital Principal para fins regulatórios	-	
Dedução aplicada ao Capital Principal decorrente de insuficiência de Capital Complementar e de Nível II para cobrir as respectivas deduções nesses componentes	-	
Total de deduções regulatórias ao Capital Principal	486.079	
Capital Principal	4.210.209	



Capital Complementar: instrumentos		
Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar	1.136.318	
Dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis	-	
Dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis	1.136.318	(d)
Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	-	
Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias da instituição ou conglomerado e elegíveis ao seu Capital Complementar	-	
Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias da instituição ou conglomerado e elegíveis ao seu Capital Complementar da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	-	
Capital Complementar antes das deduções regulatórias	1.136.318	
Capital Complementar: deduções regulatórias		
Ações ou outros instrumentos de emissão própria autorizados a compor o Capital Complementar da instituição ou conglomerado, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética	-	
Valor total das deduções relativas às aquisições recíprocas de Capital Complementar	-	
Valor total das deduções relativas aos investimentos líquidos não significativos em Capital Complementar de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas	-	
Valor total das deduções relativas aos investimentos líquidos significativos em Capital Complementar de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas	-	
Ajustes regulatórios nacionais	-	
Participação de não controladores no Capital Complementar	-	
Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Capital Complementar para fins regulatórios	-	
Dedução aplicada ao Capital Complementar decorrente de insuficiência de Nível II para cobrir a dedução nesse componente	-	
Total de deduções regulatórias ao Capital Complementar	-	
Capital Complementar	1.136.318	
Nível I	5.346.527	
Nível II: instrumentos		
Instrumentos elegíveis ao Nível II	542.660	(e)
Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	-	
Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias do conglomerado e elegíveis ao seu Nível II	-	
Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias do conglomerado e elegíveis ao seu Nível II da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	-	
Nível II antes das deduções regulatórias	542.660	
Nível II: deduções regulatórias		
Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Nível II da instituição ou conglomerado, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética	-	
Valor total das deduções relativas às aquisições recíprocas de Nível II	-	
Valor total das deduções relativas aos investimentos líquidos não significativos em instrumentos de Nível II e em instrumentos reconhecidos como TLAC emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior não consolidadas	-	
Valor total das deduções relativas aos investimentos líquidos significativos em instrumentos de Nível II e em instrumentos reconhecidos como TLAC emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior não consolidadas	-	
Ajustes regulatórios nacionais	-	
Participação de não controladores no Nível II	-	
Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Nível II para fins regulatórios	-	
Total de deduções regulatórias ao Nível II	-	
Nível II	542.660	
Patrimônio de Referência	5.889.186	
Total de ativos ponderados pelo risco (RWA)	35.528.864	
Índices de Basileia e Adicional de Capital Principal		
Índice de Capital Principal (ICP)	11,85%	
Índice de Nível I (IN1)	15,05%	
Índice de Basileia (IB)	16,58%	
Percentual do adicional de Capital Principal (em relação ao RWA)	2,50%	
Percentual do adicional de Capital Principal (em relação ao RWA) do qual: adicional para conservação de capital - ACPConservação	2,50%	
Percentual do adicional de Capital Principal (em relação ao RWA) do qual: adicional contracíclico - ACPCContracíclico	-	
Percentual do adicional de Capital Principal (em relação ao RWA) do qual: Adicional de Importância Sistemática de Capital Principal - ACPSistêmico	-	
Capital Principal excedente ao montante utilizado para cumprimento dos requerimentos de capital, como proporção do RWA (%)	4,85%	



Valores abaixo do limite de dedução antes da aplicação de fator de ponderação de risco

Valor total, sujeito à ponderação de risco, das participações não significativas em Capital Principal de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas e em capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar, bem como dos investimentos não significativos em Capital Complementar, em instrumentos de Nível II e em instrumentos reconhecidos como TLAC emitidos por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior não consolidadas

-

Valor total, sujeito à ponderação de risco, das participações significativas em Capital Principal de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas e em capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar

-

Valor total, sujeito à ponderação de risco, de créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização, não deduzidos do Capital Principal

-

Instrumentos autorizados a compor o PR antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192

Limite atual para os instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013

-

Valor excluído do Capital Complementar devido ao limite da linha 82

-

Limite atual para os instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013

-

Valor excluído do Nível II devido ao limite da linha 84

-



Tabela CC2: Conciliação do Patrimônio de Referência (PR) com o balanço patrimonial

R\$ mil

	Valores do balanço patrimonial no final do período	Valores considerados para fins da regulamentação prudencial no final do período	Referência no balanço do conglomerado
Ativo			
Caixa e equivalentes a caixa	217.253		
Instrumentos financeiros	47.658.697		
Operações de arrendamento mercantil	0		
Provisões para perdas esperadas associadas ao risco de crédito	-337.996		
Créditos tributários	1.419.972	477.644	(f)
Investimentos em participações em coligadas e controladas	31.484		
Imobilizado de uso	227.018		
Intangível	112.593	112.593	(g)
Depreciações e amortizações	-291.404	-104.158	(g)
Provisões para redução ao valor recuperável de ativos	0		
Outros Ativos	1.858.531		
Total de ativos	50.896.148		
Passivo			
Depósitos e demais instrumentos financeiros	40.276.761		
Provisões	6.914		
Obrigações fiscais diferidas	0		
Outras Obrigações	5.901.854		
<i>Instrumentos De Dívida Elegíveis A Capital Complementar</i>	<i>1.136.318</i>	1.136.318	(d)
<i>Instrumentos De Dívida Elegíveis A Capital Nível II</i>	<i>542.660</i>	542.660	(e)
Outros	4.222.877		
Total de passivos	46.185.529		
Patrimônio Líquido			
Capital Social	3.532.093		
Capital Social do qual: montante elegível para Capital Principal	3.532.093	3.532.093	(a)
Capital Social do qual: montante elegível para Capital Complementar	0		
Reservas de lucros	1.079.080	1.079.080	(b)
Reservas de capital	0	0	
Outros resultados abrangentes	17.227	2.896	(c)
Lucros ou prejuízos acumulados	82.219	82.219	(b)
Ações em tesouraria	0		
Patrimônio Líquido Total	4.710.619		



Tema VII – risco de crédito

Tabela CR1: Qualidade creditícia das exposições

	Exposições caracterizadas como ativos problemáticos	Exposições não caracterizadas como ativos problemáticos	Provisões, adiantamentos e rendas a apropriar	Provisões, adiantamentos e rendas a apropriar Dos quais: RWACPAD	Provisões, adiantamentos e rendas a apropriar Dos quais: RWACIRB	Valor líquido (a+b-c)
Concessão de crédito	701.154	17.245.308	28.309	28.309	0	17.918.154
Títulos de Dívida	0	14.502.762	45.618	45.618	0	14.457.144
Títulos de Dívida dos quais: títulos soberanos nacionais	0	8.659.825	15.610	15.610	0	8.644.215
Títulos de Dívida dos quais: outros títulos	0	5.842.936	30.007	30.007	0	5.812.929
Operações não contabilizadas no balanço patrimonial	0	12.762.519	6.914	6.914	0	12.755.605
Total (1+2+3)	701.154	44.510.589	80.840	80.840	0	45.130.903

Tabela CR2: Mudança no estoque de ativos problemáticos

	Total
Valor das exposições classificadas como ativos problemáticos ao final do período anterior	56.521
Valor das exposições que passaram a ser classificadas como ativos problemáticos no período corrente	683.521
Valor das exposições que deixaram de ser caracterizadas como ativos problemáticos no período corrente	-2.144
Valor da baixa contábil por prejuízo	-37.116
Outros ajustes	374
Valor das operações classificadas como ativos problemáticos no final do período corrente (1+2+3+4+5)	701.154



Tema X – risco de mercado

Tabela MR1: Abordagem padronizada – fatores de risco associados ao risco de mercado

	R\$ mil
Capital Regulamentar	jun/26
Taxas de juros	7.324.689
Taxas de juros prefixada denominadas em Real (RWAJUR1)	994.408
Taxas dos cupons de moeda estrangeira (RWAJUR2)	5.810.066
Taxas dos cupons de índices de preço (RWAJUR3)	520.215
Taxas dos cupons de taxas de juros (RWAJUR4)	0
Preços de ações (RWAACS)	45.155
Taxas de câmbio (RWACAM)	190.443
Preços de mercadorias (commodities) (RWACOM)	18.133
RWADRC	117
RWACVA	3.026.643
Total	10.605.179

Reclassificação de instrumento entre carteiras

No período corrente, abr26-jun26, não ocorreram realocações entre as carteiras de negociação e bancária.

Tabela OPD: Total da exposição a instrumentos financeiros derivativos

	R\$ mil							
mar/26	Posição Comprada				Posição Vendida			
	Liquidadas em Contraparte Central		Não Liquidadas em Contraparte Central		Liquidadas em Contraparte Central		Não Liquidadas em Contraparte Central	
	No Brasil	No exterior	No Brasil	No exterior	No Brasil	No exterior	No Brasil	No exterior
Taxas de juros	296.286.394	0	78.419.294	0	-297.709.241	0	-78.658.435	0
Taxas de câmbio	113.934.955	0	87.469.712	0	-90.875.044	0	-100.766.180	0
Preço de ações	0	0	9.348.484	0	0	0	-9.371.423	0
Preços de mercadorias (commodities)	0	0	3.030.910	0	0	0	-3.027.639	0



São Paulo

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1909 | Torre Sul - 10º andar
São Paulo / SP | CEP: 04543-907
+55 11 3841-3100 | +55 11 2360-3100



BNP PARIBAS

O banco
para um mundo
em mudança